



**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº DPDJ/03/2020**

Objeto:

**APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA
JUVENIL**

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube Naval da Fuzeta**



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

NºDPDJ/03/2020

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA JUVENIL

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por **António Roquette**, na qualidade de Presidente;
2. **Clube Naval da Fuzeta**, adiante designado por **C.N.F.Z.** ou segundo outorgante, representado por **Mendes Segundo** (José Salvador Mendes Segundo), Presidente da Direção;

O presente contrato-programa para apoio ao Desenvolvimento da Prática Desportiva Juvenil, rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina, no decurso do corrente ano, a apoiar o desenvolvimento de atividade(s) de promoção do Kiteboarding no âmbito da Semana Europeia do Desporto 2020, nomeadamente do Dia do Desporto Náutico.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante, conforme descrito na cláusula primeira, é de **500,00€**.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada depois de comprovada a concretização do definido na cláusula primeira. Para tal, o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações definidas na cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Desenvolver atividade(s) de promoção no âmbito da Semana Europeia do Desporto 2020, nomeadamente do Dia do Desporto Náutico;
- B) Entregar um relatório que resuma a(s) atividade(s) e que contenha registos fotográficos, registos de promoção (caso existam), assim como um registo do número de participante (com informação por género e idade, e com identificação do número de participantes portadores de deficiência).

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
 - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
 - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
 - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.

CLÁUSULA 7ª

Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2020.

Lisboa, 26 de outubro de 2020

O Presidente da Federação
Portuguesa de Vela

António Roquette

O Presidente do Clube
Naval da Fuzeta

Mendes Segundo

